

Edital 02/2022

Assunto: Edital para **PARCERIAS EMPRESARIAIS**.

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE TAEKWONDO, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo estatuto desta entidade, com fulcro no art.4º inciso VIII, elencado ao art. 39,torna ao público o edital para parcerias de entidades junto a FCTKD.

CAPÍTULO I - OBJETIVO

Art 1º Regulamentação e normatização de empresas que queiram fazer parcerias com a FCTKD.

Art 2º Deixar público a possibilidade de entrada de empresas que queiram divulgar sua marca junto a FCTKD.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO

Art 3º As empresas poderão escolher quatro categorias de parcerias junto a FCTKD:

- a) Homologados
- b) Parceiros
- c) Patrocinadores
- d) Patrocinador exclusivo

Art 4º As empresas poderão também escolher mais de uma categoria caso queiram trabalhar junto a FCTKD.

Art 5º Todos os processos de patrocínio, parceria ou homologação valerão para o ano vigente ao contrato.

CAPÍTULO III – DA CATEGORIA DE HOMOLOGADOS

Art 6º Considera-se marcas homologadas, empresas que desejam ter sua marca homologada junto a FCTKD. Neste caso, poderão enviar carta de pretensão ao e-mail oficial da FCTKD contato@fctkd.com.br.

§ 1º. As marcas já homologadas pela *World Taekwondo* – WT, ou pela Confederação Brasileira de Taekwondo – CBTKD, já serão consideradas marcas homologadas e aceitas pela FCTKD.

§ 2º. Os equipamentos com as marcas homologadas poderão ser usados por atletas nos eventos oficiais da FCTKD.

§ 3º. As marcas homologadas pela FCTKD terão seu nome publicado no site da FCTKD.

§ 4º. Esta categoria dá direito somente a homologação da marca para uso dos equipamentos por atletas nos eventos da FCTKD. Não dá direito a empresa homologada de montar estande de amostras e vendas de produtos nos eventos organizados ou cancelados pela FCTKD.

CAPÍTULO IV – DAS EMPRESAS PARCEIRAS

Art 7º Considera-se parceiros comerciais, empresas que desejam ter sua marca divulgada nos eventos da FCTKD. Neste caso, poderão enviar carta de pretensão ao e-mail oficial da FCTKD contato@fctkd.com.br

Art 8º As empresas parceiras poderão montar estande de seus produtos, e comercializá-los nos eventos organizados pela FCTKD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para este caso, a empresa parceira deverá respeitar a legislação de cada município nos quesitos de alvarás e leis para comercialização de seus produtos.

Art 9º As empresas parceiras poderão contribuir com a FCTKD com pagamento em dinheiro, ou em material estrutural de necessidade da FCTKD, com valor previamente definido em contrato, para uso da FCTKD ou de seus filiados.

Art 10º As empresas parceiras terão seus nomes divulgados pela FCTKD em:

- I. Site oficial da entidade;
- II. Redes sociais;
- III. Cartazes de eventos;
- IV. Ofício de eventos;
- V. Poderão também colocar material de divulgação em todos os eventos organizados pela FCTKD (os materiais deverão ser cedidos pelas empresas parceiras, não sendo de responsabilidade da FCTKD).

Art 12º Se as empresas parceiras trabalharem com materiais de taekwondo, essa obrigatoriamente deverá ter sua marca homologada, de acordo com o art.7.

CAPÍTULO V – DOS PATROCINADORES

Art 12º Consideram-se patrocinadores da FCTKD, empresas que desejam ter sua marca amplamente divulgada pela FCTKD. Neste caso, poderão enviar carta de pretensão ao e-mail oficial da FCTKD contato@fctkd.com.br.

Art 13º As empresas patrocinadoras poderão montar estande de seus produtos, e comercializá-los nos eventos organizados e chancelados pela FCTKD.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para este caso, a empresa patrocinadora deverá respeitar a legislação de cada município nos quesitos de alvarás e leis para comercialização de seus produtos.

Art 14º As empresas patrocinadoras deverão efetuar pagamento em dinheiro, através de valor mínimo estipulado, diretamente para a conta da FCTKD, podendo ser a vista ou parcelado

Art 15º As empresas patrocinadoras terão seus nomes massivamente divulgados pela FCTKD em:

- I. Site oficial da entidade;
- II. Redes sociais;



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

- III. Cartazes de eventos;
- IV. Ofício de eventos;
- V. Poderão também colocar material de divulgação em todos os eventos da FCTKD (os materiais deverão ser cedidos pelas empresas, não sendo de responsabilidade da FCTKD).
- VI. A FCTKD divulgará as marcas dos patrocinadores em todo material de marketing, seja este digital ou físico, sem qualquer custo adicional ao contrato.
- VII. Terão sua marca vinculada junto a Seleção Catarinense de Taekwondo. Seleção oficial que representará Santa Catarina no Campeonato Brasileiro, sem qualquer custo adicional ao contrato.

Art 17º A FCTKD permite-se em escolher apenas uma empresa em caso de mais de uma empresa interessada em ser patrocinadora e pertencerem ao mesmo ramo de atividade. Nesta situação a diretoria (presidente, vice presidente, secretário geral e diretor financeiro) tomará a decisão, cabendo ao presidente o voto de desempate, caso necessário.

CAPÍTULO VI – DO PATROCINADOR EXCLUSIVO OFICIAL

Art 16º Considera-se patrocinador exclusivo oficial da FCTKD, a empresa que desejar ter sua marca amplamente divulgada pela FCTKD. Neste caso, deverá enviar carta de pretensão ao e-mail oficial da FCTKD contato@fctkd.com.br.

Art 17º A diferença entre Patrocinador Exclusivo e Patrocinador é simplesmente a questão da exclusividade, não podendo haver nenhum outro patrocinador ou Empresa Parceira

CAPÍTULO VII – DOS VALORES

Art 18º As categorias deverão seguir os abaixo discriminados, com validade para o ano corrente:



FCTKD

Federação Catarinense de Taekwondo

- a) Marcas homologadas a nível estadual, ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que deverá ser pago em dinheiro diretamente na conta da FCTKD;
- b) Empresas parceiras terão um custo correspondente de no mínimo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que poderão também ser em equipamentos e materiais, de acordo com os interesses da FCTKD, entregues preferencialmente até o primeiro semestre do ano correspondente. Se preferirem, as empresas parceiras poderão também fazer o pagamento em dinheiro, sendo o valor a vista, ou R\$400,00 por mês. Neste caso de parcelamento, caso a empresa parceira atrase um mês, terá seu contrato rescindido.
- c) Empresas patrocinadoras terão um custo mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverá ser pago exclusivamente em dinheiro na conta da FCTKD. O patrocinador poderá ainda optar ao pagamento de 4 vezes de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.;
- d) Empresa patrocinadora exclusiva oficial poderá fazer proposta para a FCTKD, desde que o valor seja igual ou superior a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que deverá ser pago exclusivamente em dinheiro na conta da FCTKD preferencialmente no primeiro trimestre. Caso haja mais de uma proposta, a FCTKD firmará contrato com a empresa que fizer a melhor proposta de patrocínio.

CAPÍTULO VIII – DOS PRAZOS PARA A INSCRIÇÃO

Art 19º As inscrições de parceria comercial encontram-se abertas a partir da data da publicação deste edital

Art 20º Os prazos para enviar ofício de pretensão para a FCTKD, exclusivamente para o ano de 2022 vão até 15 de abril de 2022.

CAPÍTULO IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art 21º Todas as categorias de parcerias comerciais supracitadas sem encerram no dia 31 de dezembro do ano vigente a assinatura do contrato, podendo ser renovado no ano seguinte, mediante novo pagamento.

Art 22º Essa instrução normativa entra de imediato vigor, não tendo prazo de expiração, podendo futuramente sofrer adequações conforme necessário.

Art 23º Casos omissos a esta Instrução, serão resolvidos pelo Presidente da FCTKD, ou pelo seu departamento jurídico.

Jaraguá do Sul, 29 de março de 2022.



Allan Fabio Siqueira
Presidente